



Termos e condições gerais para a certificação de sistemas, produtos, pessoas e atividades de inspeção

Em vigor a partir de: 01/09/2020

RINA Services S.p.A.
Via Corsica, 12 – 16128 Genova – Italy
Tel. +39 01053851 – Fax: +39 0105351000
E-MAIL: info@rina.org, Web: www.rina.org

CONTEÚDO

1	ESCOPO	3
2	DEFINIÇÕES.....	3
3	NATUREZA DA ATIVIDADE	4
4	ASSUNTO DA AVALIAÇÃO E NORMA DE REFERÊNCIA	5
5	REQUISITOS VINCULATIVOS DO SISTEMA/PRODUTO/PESSOAS E LIMITES DE CONTROLE DA LEGALIDADE	5
6	ACESSO À INFORMAÇÃO – DIREITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL.....	5
7	OBRIGAÇÃO DE FORNECER INFORMAÇÕES SOBRE OS PROCESSOS JUDICIAIS.....	6
8	OBRIGAÇÃO DE MANTER OS REQUISITOS DO SISTEMA, PRODUTO E PESSOAS E SUAS EVENTUAIS MODIFICAÇÕES.....	8
9	OBRIGAÇÃO DE MANTER CONFORMIDADE DA DECLARAÇÃO DE GEE COM OS DOCUMENTOS E ESPECIFICAÇÕES (APLICÁVEIS À VALIDAÇÃO E VERIFICAÇÃO DAS DECLARAÇÕES GEE) DE REFERÊNCIA	8
10	AUDITORIAS E SEGURANÇA OCUPACIONAL.....	8
11	ALTERAÇÕES AO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO / VALIDAÇÃO E VERIFICAÇÃO/INSPEÇÃO	9
12	DIREITO DE UTILIZAR RECURSOS EXTERNOS.....	9
13	TAXAS DEVIDAS AO ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO/INSPEÇÃO	9
14	DURAÇÃO DO CONTRATO.....	10
15	SUSPENSÃO DO CERTIFICADO DO SISTEMA/ PRODUTO E PESSOAS	10
16	RETIRADA DO CERTIFICADO DO SISTEMA/ PRODUTO E PESSOAS	11
17	LIMITES DA CERTIFICAÇÃO E RESPONSABILIDADE.....	12
18	LIMITES DA RESPONSABILIDADE	13
19	MODELO ORGANIZACIONAL E CÓDIGO DE ÉTICA.....	13
20	CLÁUSULA DE CADUCIDADE.....	14
21	USO DA LOGOMARCA	14
22	REGRAS ESPECIAIS PARA LOGOMARCAS DE CERTIFICAÇÃO DE SISTEMA	14
23	REGRAS ESPECIAIS PARA LOGOMARCAS DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTO	14
24	REGRAS ESPECIAIS PARA LOGOMARCAS DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAS.....	15
25	COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE PELAS ORGANIZAÇÕES	15
26	RENÚNCIA, SUSPENSÃO, RETIRADA DA CERTIFICAÇÃO (QUANDO APLICÁVEL)	16
27	PROCESSAMENTO DE DADOS PESSOAIS	16
28	FORO/ARBITRAGEM.....	16
29	APELOS, COMUNICAÇÕES, E RECLAMAÇÕES.....	17
30	SANÇÕES COMERCIAIS	18
31	FORÇA MAIOR	18

1 ESCOPO

Este documento define as condições gerais do contrato para a certificação de sistemas, produtos, pessoas e atividades de inspeção, que incluem inspeções de tecnologias ambientais de acordo com a VTA (EU Verificação e Validação da Tecnologia Ambiental) e verificação das declarações de GEE no âmbito do programa em que o RINA participa, como por exemplo:

- Validação e verificação / certificação das atividades do projeto Mecanismo de Desenvolvimento Limpo,
- Verificação dos relatórios de emissões do RCLE-UE, antes de serem apresentados às autoridades competentes, em conformidade com a Portaria RCLE-UE 2003/87/EC e com as /Diretrizes de Monitoramento e Relatórios,
- Validação e verificação / certificação das declarações voluntárias relacionadas a gases de efeito estufa e verificação de iniciativas destinadas a melhorar a gestão de gases de efeito estufa,
- Validação e verificação / certificação de projetos de redução de gases de efeito estufa para a emissão da VER - Redução de Emissões Verificadas,
- Avaliação do plano de monitoramento e verificação do relatório de emissão de acordo com a Portaria (UE) 2015/757.

2 DEFINIÇÕES

MDL: Mecanismo de Desenvolvimento Limpo, um mecanismo no âmbito do Protocolo de Quioto, através do qual os países desenvolvidos podem financiar projetos de redução de emissão de gases com efeito de estufa ou projetos de remoção em países em desenvolvimento e receber créditos (Reduções Certificadas de Emissões - CER, uma unidade do Protocolo de Quioto igual a 1 tonelada métrica de CO₂), que pode ser utilizada para cumprir as finalidades atribuídas.

MDL M&P: modalidades e procedimentos para um Mecanismo de Desenvolvimento Limpo.

Certificado: documento emitido pelo RINA após o êxito das atividades de avaliação; pode também ter um nome diferente, como "Declaração", etc.

Certificado de conformidade e certificação: auditoria bem sucedida realizada pelo RINA, de conformidade do sistema / produto / pessoal com o documento padrão de referência que permite a emissão do "certificado", de acordo com o significado acima, a ser emitido.

Declaração de validação e/ou verificação: declaração formal por escrito ao usuário, que garante as declarações de GEE.

Documento padrão de referência: documento (ou conjunto de documentos) indicando as regras, diretrizes ou características relativas a determinadas atividades ou seus resultados com relação aos quais o RINA realiza suas avaliações de conformidade.

VTA: Verificação da Tecnologia Ambiental.

Grupo RINA: um grupo de empresas de propriedade direta ou indireta da controladora RINA S.p.A.

Organização: cliente, indivíduo que estipula o contrato com o RINA ao qual as condições se aplicam.

Programa de gases de efeito estufa (GEE): sistema internacional, nacional ou subnacional voluntário ou obrigatório ou um regime credenciado ou independente que registra, conta ou gere as emissões de GEE, as remoções, reduções das emissões ou aumento de remoções fora da organização ou projeto de GEE.

RINA: RINA Services S.p.A.: empresa que oferece serviços, principalmente classificação de navios, certificação, teste e inspeção.

Organismo de acreditação: o único órgão num Estado-Membro autorizado pelo Estado para realizar as atividades de acreditação.

Organismo notificado: um organismo de avaliação da conformidade que tenha sido notificado por um Estado-Membro em conformidade com a norma de referência.

Atividades de acreditação: declaração por um órgão nacional de acreditação que certifica que um órgão de avaliação da conformidade cumpre os critérios estabelecidos pelas normas e, quaisquer requisitos adicionais, incluindo aqueles previstos nos regimes setoriais relevantes, para realizar uma atividade específica de avaliação da conformidade.

Sistema/produto/pessoal: sistema, produto ou pessoal sujeito à avaliação pelo RINA, conforme especificado nos documentos contratuais. As disposições contidas no presente documento que só se aplicam a avaliações do sistema ou avaliações de produtos estão expressamente indicadas.

Validação: processo sistemático, independente e documentado para a avaliação de uma declaração de GEE relacionada a um plano de projeto de GEE em relação aos critérios de validação acordados.

Verificação: processo sistemático, independente e documentado para a avaliação de uma declaração de GEE em relação aos critérios de verificação acordadas.

UNFCCC: Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas.

Inspeção: exame de um produto, processo, serviço de instalação ou a sua concepção e determinação da sua conformidade com requisitos específicos ou, com base no julgamento profissional, com requisitos gerais.

3 NATUREZA DA ATIVIDADE

3.1 O contrato exige que o RINA realize uma avaliação de conformidades do sistema / produto / pessoal / declarações do gás de efeito estufa (GEE) com o documento padrão de referência e, em caso de um resultado positivo, emitir o certificado relativo de conformidade e a declaração final de validação e/ou uma declaração de verificação relativa, ou seja, para executar uma atividade de inspeção com a emissão de um relatório final de inspeção. O RINA não faz nenhuma garantia quanto ao êxito da verificação de conformidade ou a emissão do certificado / declaração de verificação ou o relatório de inspeção final.

3.2 O contrato não permite que o RINA forneça quaisquer atividades de consultoria em matéria de implementação da organização e/ou manutenção dos requisitos do sistema / produto / pessoal / declaração de gases de efeito estufa (GEE) sujeitos à avaliação da conformidade.

3.3 A organização reconhece que um conflito de interesses potencial pode impossibilitar a RINA de prestar os seus serviços. Portanto, é obrigatório fornecer ao RINA o nome do consultor, o nome de todos os participantes do projeto (para a validação e verificação / certificação de atividades do projeto MDL) e os nomes das pessoas que realizam as tarefas. Além disso, a organização dispõe-se a informar à RINA quaisquer alterações em relação a esses assuntos.

3.4 Além disso, a organização reconhece que pode surgir um conflito de interesses potencial também após o contrato ser estipulado e até o seu término. Neste caso, o RINA terá o direito de rescindir o contrato com efeitos imediatos. "Se este for o caso, o RINA manterá o direito de obter o pagamento dos serviços realizados até o momento da rescisão".

4 ASSUNTO DA AVALIAÇÃO E NORMA DE REFERÊNCIA

4.1 Somente a declaração do sistema / produto / pessoal / gás de efeito estufa (GEE) especificado no documento do contrato (modelo para licitação) é objeto de avaliação para efeitos de emissão do certificado / declaração final / relatório de inspeção.

4.2 Como o certificado de conformidade de um sistema da empresa não se estende aos bens produzidos ou serviços prestados pela organização, não pode ser usado em conjunto com os mesmos ou de tal modo que possa levar terceiros a acreditar que sejam certificados.

4.3 O RINA fará uma Avaliação da Conformidade com base no documento padrão de referência expressamente indicado pela organização no seu pedido de certificação. O RINA pode operar nesta esfera, tanto como um organismo acreditado, quanto como um organismo não acreditado (a menos que haja uma solicitação em contrário pela organização, que deve ser comunicada por carta escrita). Se o RINA obtiver a acreditação após a emissão do certificado, o certificado poderá ser reemitido, referindo-se ao fato da acreditação ter sido obtida.

4.4 A menos que exigido pela norma de referência, o RINA realizará os seus controles para avaliar a conformidade do sistema / produto / pessoas / declaração de gases de efeito estufa (GEE) por meio de auditorias realizadas pelo método de amostragem. A emissão do certificado, portanto, não envolve necessariamente a avaliação de cada elemento único do sistema, ou cada produto, ou cada única atividade realizada pelo pessoal.

5 REQUISITOS VINCULATIVOS DO SISTEMA / PRODUTO / PESSOAL E LIMITES DE CONTROLE DA LEGALIDADE

5.1 Durante todo o período de validade do certificado / declaração, a organização dispõe-se a cumprir todos os requisitos legalmente vinculativos, tais como as leis internacionais, nacionais ou locais, regulamentos, etc., aplicáveis aos seus produtos, serviços, pessoal ou declaração de gases de efeito estufa (GEE) . O certificado/ validação e verificação só diz respeito à conformidade do sistema / produto / pessoal / declaração de gases de efeito estufa (GEE) com o documento padrão de referência e, portanto, não exige que o RINA emita uma declaração / certificado ou verifique a conformidade da Organização com os requisitos acima. A Organização, portanto, é a única responsável pela conformidade legislativa e o RINA rejeita qualquer responsabilidade ou garantia relacionadas.

6 ACESSO À INFORMAÇÃO – DIREITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1 A organização fornecerá ao RINA toda a assistência necessária para que possa cumprir as suas avaliações de conformidade, incluindo o fornecimento da documentação relativa à declaração de sistema / produto / pessoal / declaração de gases de efeito de estufa (GEE) ao qual a certificação / validação e verificação é necessária e todos os registos relativos.

A Organização deve também permitir o acesso seguro a todas as áreas onde as atividades relevantes ao objeto do certificado / declaração são realizadas.

6.2 Todos os atos (documentos, cartas, comunicações, etc.) relativos à certificação/verificação do sistema / produto / pessoal / declaração de gases de efeito estufa (GEE) e atividades relativas serão considerados confidenciais.

O acesso e consulta a documentos relativos ao certificado / declaração são reservados para os fins envolvidos no processo de certificação / validação e verificação e à organização em questão.

6.3 Caso qualquer informação relativa à organização seja divulgada devido a obrigações legais, a RINA informará à organização adequadamente.

6.4 O RINA não será responsável por quaisquer perdas devido ao fornecimento de informações ou documentos falsos, enganosos ou incompletos ou devido aos atos ou omissões de qualquer outra pessoa que não seja do RINA. O RINA não pode garantir a precisão ou veracidade das informações de terceiros usadas para executar o serviço.

6.5 O Organismo de Acreditação pode exigir a presença de seus observadores para verificar se os métodos de avaliação aplicados pelo RINA estão em conformidade com o documento padrão de referência. A participação desses observadores é previamente acordada entre o RINA e a organização. Se a organização não permitir que esses observadores participem, nenhum certificado ou declaração poderá ser concedido.

6.6 O RINA é proprietário exclusivo do know-how e de todas as marcas comerciais, patentes, direitos autorais, tecnologias, projetos industriais, invenções, software, dados e outras informações técnicas e de todos os direitos de propriedade intelectual, industrial e comercial que pode eventualmente vir a conhecimento da Organização, por ocasião da execução dos serviços abrangidos pelo contrato.

6.7 A Organização compromete-se a indenizar e isentar de responsabilidade o RINA de qualquer eventual reclamação de terceiros que presumem que violaram seus direitos de propriedade comercial, industrial ou intelectual devido ao uso da documentação disponibilizada ao RINA para a realização dos serviços abrangidos pelo contrato, bem como de qualquer perda, despesa e dano, direta, indireta e consequente.

7 OBRIGAÇÃO DE FORNECER INFORMAÇÕES SOBRE OS PROCESSOS JUDICIAIS

7.1 A organização dispõe-se a:

- informar imediatamente ao RINA quaisquer situações irregulares reveladas pelas autoridades de controle, bem como quaisquer suspensões ou retiradas de autorizações, concessões, etc. relativas a aspectos relacionados com o objeto do certificado / declaração;
- informar imediatamente ao RINA quaisquer processos judiciais em curso sobre o escopo do certificado / declaração, exceto no caso em que a divulgação de tais informações sejam confidenciais por lei;
- para certificados / declarações relativas aos requisitos ambientais, informar imediatamente ao RINA quaisquer incidentes ambientais com impacto a longo prazo e/ou que exijam uma resposta de organizações externas e/ou exijam comunicação a ser feita às autoridades públicas;
- para certificados / declarações sobre requisitos de saúde e segurança, informar imediatamente por escrito ao RINA sobre qualquer incidente grave ou observações / comentários / reclamações recebidas das autoridades responsáveis pelo controle do local de trabalho;
- manter o RINA informado sobre a evolução dos casos acima descritos;

7.2 Em relação ao exposto, o RINA pode realizar auditorias / inspeções extraordinárias e, se necessário, tomar medidas para suspender / cancelar a certificação / declaração, ou outras ações em conformidade com a norma aplicável, dependendo da gravidade e do impacto do evento em questão.

8 OBRIGAÇÃO DE MANTER OS REQUISITOS DO SISTEMA, PRODUTO E PESSOAL E SUAS EVENTUAIS MODIFICAÇÕES

a. (para certificação de sistema)

8.a.1 O certificado será emitido após verificações periódicas (outras verificações ocasionais poderão ser realizadas quando o RINA considerá-las necessárias e podem ocorrer sem qualquer aviso prévio, de acordo com as leis aplicáveis). O RINA não verifica a organização constantemente e, conseqüentemente, o Certificado não garante que a organização mantenha os requisitos necessários com base nos quais o certificado foi emitido. A organização certificada dispõe-se a manter a sua estrutura e sistema compatíveis com as exigências do documento padrão de referência ao longo do prazo do certificado. Além disso, a organização certificada dispõe-se a manter registros de todas as reclamações que possam estar relacionadas com a manutenção de tal cumprimento e as ações corretivas tomadas e a disponibilizá-las ao RINA.

8.a.2 Caso ocorram modificações que afetem a validade do certificado (por exemplo, alterações às informações indicadas no pedido de certificação, interrupção da atividade, etc.) ou sejam previsíveis, a organização deve dar aviso prévio por escrito ao RINA, que pode aceitar as variações ou solicitar avaliações extraordinárias/complementares.

8.a.3 Se uma organização certificada deseja modificar o escopo do certificado, deve fazer uma solicitação por escrito à RINA, que irá decidir se solicita ou não uma nova avaliação documental ou uma auditoria é requerida.

8.a.4 Caso, após a comunicação das alterações referidas no item 8.2, o RINA solicitar auditoria extraordinária / suplementar, a organização pode renunciar a certificação e, conseqüentemente, o contrato através do envio de notificação por escrito ao RINA no prazo de 30 dias a contar do pedido.

b. (para certificação de produtos, processos e serviços)

8.b.1 O certificado será emitido após avaliações periódicas (outras avaliações ocasionais podem ser realizadas quando o RINA considerá-las necessárias e podem ocorrer sem qualquer aviso prévio, de acordo com as leis aplicáveis). O RINA não verifica a organização constantemente e, conseqüentemente, o Certificado não garante que a organização mantenha os requisitos necessários com base nos quais o certificado foi emitido.

A organização certificada dispõe-se a manter os produtos, processos e serviços compatíveis com os requisitos do documento padrão de referência durante o período de vigência do certificado. Além disso, a organização certificada dispõe-se a manter registros de todas as reclamações relacionadas com a manutenção de tal cumprimento e as ações corretivas tomadas e disponibilizá-las ao RINA, bem como os incidentes e/ou incidentes potenciais, no caso de avaliação da conformidade dos dispositivos médicos e ações de acompanhamento relacionadas.

8.b.2 Caso ocorram modificações que afetam a validade do certificado (por exemplo: mudanças na situação jurídica ou denominação social da organização, mudança de titularidade, mudanças na gestão, sistema de qualidade, mudanças de tipo, características originais, o propósito dos produtos) ou sejam previsíveis, a organização deve dar aviso prévio ao RINA, que pode aceitar as mudanças ou solicitar avaliações extraordinárias / complementares.

8.b.3 Caso, após a comunicação das alterações referidas no item 8.b.2, o RINA solicite auditoria extraordinária / suplementar, a organização pode renunciar a certificação e, conseqüentemente, rescindir o contrato, enviando uma notificação por escrito ao RINA no prazo de 30 dias a contar da solicitação.

c. (para a certificação do pessoal)

8.c.1 O pessoal certificado dispõe-se a informar ao RINA imediatamente questões que possam afetar a sua capacidade de continuar a cumprir os requisitos para a manutenção

da certificação. O pessoal certificado também dispõe-se a manter registros de todas as reclamações relativas à manutenção dos requisitos técnicos e profissionais a serem certificados e as ações corretivas pertinentes adotadas, e disponibilizá-los à RINA.

8c.2 Após notificação prevista no item 8c.1, o RINA comunica ao pessoal certificado quaisquer ações / verificações necessárias à manutenção da validade do certificado ou o suspende ou retira, conforme indicado nas cláusulas 15 e 16 deste documento.

8c.3 Caso após a comunicação referida no item 8c.1, o RINA exigir auditorias extraordinárias / suplementares, o pessoal tem o direito de renunciar à certificação, e, conseqüentemente, anular o contrato por escrito, no prazo de trinta dias após tal pedido.

9 OBRIGAÇÃO DE MANTER CONFORMIDADE DA DECLARAÇÃO DE GEE COM OS DOCUMENTOS E ESPECIFICAÇÕES (APLICÁVEIS À VALIDAÇÃO E VERIFICAÇÃO DAS DECLARAÇÕES GEE) DE REFERÊNCIA

9.1 A organização dispõe-se a manter a conformidade da declaração dos GEE em relação aos documentos e especificações de referência.

9.2 Caso ocorram modificações ou fatos que afetem a declaração de GEE (tais como alterações das informações prestadas no formulário de inscrição, a interrupção das atividades da organização ou projeto, alterações na situação jurídica ou denominação social da organização, da realocação das instalações onde as atividades relacionadas com as atividades o projeto de MDL atividades foram/são realizadas) ou sejam previsíveis, após a emissão da declaração de validação ou verificação, a organização deve enviar um comunicado por escrito com antecedência ao RINA, que aceita as mudanças ou solicita uma validação extraordinária ou de verificação, à custa da organização.

9.3 Se, após a comunicação das alterações referidas no item 9.2, o RINA solicitar validação extraordinária ou a verificação, a organização pode abandonar o contrato enviando notificação escrita à RINA no prazo de 30 dias a contar da solicitação.

10 AUDITORIAS E SEGURANÇA OCUPACIONAL

10.1 De acordo com a legislação de segurança e prevenção de acidentes de trabalho em vigor, a organização compromete-se a fornecer ao RINA, no momento da celebração do contrato e, em qualquer caso, razoavelmente antes da data de início das atividades por ele abrangidas, informações completas e detalhadas relativas aos riscos específicos existentes nas áreas de trabalho onde os seus auditores necessitarão operar e as medidas de prevenção tomadas. No evento do descumprimento das disposições acima, o RINA não poderá realizar as atividades abrangidas pelo contrato.

10.2 A organização também dispõe-se a promover, através de um gerente nomeado especialmente para este fim, cooperação e coordenação no que diz respeito à implementação de medidas de proteção e prevenção de riscos ocupacionais que afetem as atividades dos auditores RINA e necessitem de proteção, tanto dos trabalhadores quanto de todos outros indivíduos operando ou não, presentes nessas áreas de trabalho, através da preparação de um único documento de Avaliação de Risco de Interferência quando for o caso ou, em qualquer caso, através da elaboração de um relatório de coordenação apropriado ou documentação equivalente.

10.3 Se as atividades abrangidas pelo contrato forem realizadas em um local de trabalho diferente do da organização, esta se compromete a redigir um documento de avaliação dos riscos de interferência, contendo uma avaliação de reconhecimento dos riscos padrão

que possam surgir da execução do contrato; compromete-se também a assegurar que o objeto em que as atividades previstas no contrato devem ser realizadas integre o documento supracitado com relação aos riscos específicos de interferência presentes nos locais de execução do contrato. Esta documentação deve ser fornecida ao RINA no momento da conclusão do contrato e, em qualquer caso, com uma antecedência razoável da data de início das atividades abrangidas pelo contrato.

10.4 Em qualquer caso em que o RINA intervir para a realização das atividades abrangidas pelo contrato e considerar que as condições de segurança necessárias não foram atendidas, o RINA não poderá realizar essas atividades e se reserva o direito de solicitar o pagamento de sua intervenção. Em caso de descumprimento dos pontos 10.1, 10.2 e 10.3 acima, o RINA terá direito a rescindir o contrato imediatamente.

11 ALTERAÇÕES AO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO / VALIDAÇÃO E VERIFICAÇÃO/INSPEÇÃO

11.1 A RINA poderá modificar ou atualizar o processo de certificação / validação e procedimento de inspeção / verificação, também seguindo as alterações no documento padrão de referência ou modificações exigidas pelos Órgãos de Acreditação. Neste caso, a RINA deverá notificar a organização com antecedência de trinta dias, de que, se não tem a intenção de cumprir com tais modificações, pode cancelar o contrato no prazo de 30 dias a contar da comunicação.

11.2 Qualquer despesa com revisões de documentos ou atividades de auditoria local decorrentes de tais modificações legais ou regulamentares será cobrada da organização.

12 DIREITO DE UTILIZAR RECURSOS EXTERNOS

12.1 O RINA pode utilizar seus funcionários ou agentes externos devidamente habilitados para trabalhar em seu nome na realização das atividades indicadas no contrato.

12.2 Estas pessoas são obrigadas a respeitar todos os compromissos assumidos pelo RINA, incluindo aqueles relativos à independência e confidencialidade.

13 TAXAS DEVIDAS AO ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO

13.1 O RINA pagará as taxas relativas às atividades realizadas com a finalidade de emissão do certificado / declaração / relatório de inspeção e que constem expressamente da proposta. Caso a emissão do certificado/ declaração / relatório de inspeção exija a realização de atividades complementares que não estejam expressamente indicadas, a organização deve pagar uma taxa adicional na proporção do compromisso efetivo necessário. Esta taxa será calculada com base na taxa indicada na proposta em uma base homem-dias.

13.2 Assim como as taxas indicadas no contrato e salvo acordo em contrário, as despesas sustentadas pelo RINA para as suas atividades de avaliação, calculadas sobre uma base de valor fixo, tal como indicado na proposta, serão cobradas da organização. Caso a proposta não indique o valor da soma total das despesas, estas serão reembolsadas pelo custo efetivo sustentado pelo RINA. A organização pode solicitar cópias dos documentos que justifiquem todas essas despesas.

13.3 A Organização pagará o valor devido ao RINA pelas taxas e despesas, por transferência eletrônica e usando os detalhes da conta bancária do RINA, conforme especificado no contrato. Como alternativa, a menos que especificado de outra forma na oferta ou nos documentos do contrato, a organização pagará por e-pagamento da Área Membro no portal RINA, escolhendo uma das opções disponíveis.

Salvo acordo em contrário entre as partes, a organização deve liquidar as taxas e despesas pagas ao RINA dentro de 30 dias a partir da data de emissão na fatura. Em caso de atraso no pagamento, os juros de mora serão aplicados à taxa de juros legal em vigor no momento do pagamento, acrescida de 2%.

13.4 As taxas para as atividades desempenhadas pelo RINA serão pagas pela organização mesmo que o certificado / declaração / relatório de inspeção não seja emitido devido a uma falha da organização em cumprir os requisitos de conformidade ou, no caso de renúncia do contrato.

13.5 O RINA pode reter ou retirar qualquer certificado ou relatar ou suspender seus serviços em caso de não pagamento de taxas devidas a qualquer empresa do Grupo RINA pela organização, em relação a todo o relacionamento comercial entre qualquer empresa do Grupo RINA e a Organização ou por quaisquer outras empresas pertencentes ao mesmo grupo que a Organização.

Isso também se aplica quando a obrigação de pagamento recai sobre o proprietário / operador anterior do produto / sistema no qual os serviços são prestados.

14 DURAÇÃO DO CONTRATO

14.1 Com exceção dos contratos que regem o desempenho individual e, salvo acordo em contrário pelo RINA e a organização, o prazo do contrato é indeterminado. Qualquer das partes poderá se retirar do contrato mediante aviso prévio de pelo menos três meses antes da data efetiva da retirada, tal notificação deverá ser anunciada por carta registrada com aviso de recebimento ou e-mail certificado.

14.2 No caso acima, no entanto, todas as disposições contratuais que regem a manutenção correta do sistema / produto / declaração dos gases de efeito estufa (GEE), em conformidade com o documento padrão de referência permanecem válidas pelo período remanescente do certificado /declaração, especialmente no que respeita ao direito do RINA de realizar as auditorias regulares ou aquelas consideradas adequadas, caso haja motivos para acreditar que tal conformidade não exista mais.

14.3 Sem prejuízo do conteúdo dos itens anteriores 14.1 e 14.2, a organização poderá rescindir o contrato enviando uma carta registrada com aviso de recebimento ou equivalente para esse efeito.

14.4 Nesse caso, a retirada entrará em vigor na data de confirmação desse fato pelo RINA ou, no mais tardar, 15 dias após a comunicação de retirada enviada pela organização.

14.5 No caso de retirada/rescisão, a Organização deve, de qualquer forma, pagar ao RINA todas as taxas acordadas para as atividades realizadas pelo RINA e o reembolso de todos os encargos, despesas e custos incorridos para a prestação dos serviços até a data efetiva de retirada/rescisão. Além disso, a Organização permanecerá obrigada a pagar ao RINA o valor equivalente a 100% da taxa acordada para a auditoria(s)/serviço(s) programado(s) para o ano em que a retirada/rescisão é solicitada pela organização.

15 SUSPENSÃO DO CERTIFICADO DO SISTEMA/ PRODUTO E PESSOAS

15.1 Além dos casos expressamente previstos nos Regulamentos ou Diretrizes, o RINA poderá suspender a validade do certificado sempre que tenha razões para crer que o sistema (ou produto ou pessoal) já não está mais em conformidade com os requisitos do documento normativo de referência, bem como nos seguintes casos:

- a) incapacidade de se adaptar às modificações nos regulamentos ou documento normativo comunicados pelo RINA

- b) falha em aceitar auditorias periódicas ou complementares solicitadas pelo RINA
- c) falha na comunicação das modificações na organização, nos termos do art. 7 deste instrumento, ou das características do produto objeto de certificação
- d) falha do pessoal certificado em relação às questões que possam afetar a capacidade de cumprimento dos requisitos para a manutenção da certificação;
- e) falha na prestação de informações sobre as condenações, processos judiciais, reclamações ou controvérsias relativas aos requisitos juridicamente vinculativos do produto ou sistema ou requisitos técnicos e profissionais do pessoal certificado.
- f) falta de pagamento das taxas devidas ao RINA dentro dos prazos indicados no contrato.

15.2 A suspensão será comunicada à organização por meio de notificação escrita (e-mail certificado ou método equivalente) que estabelecerá as condições para restabelecimento da certificação e o prazo para executá-las.

15.3 Durante o período de suspensão, a certificação do cliente está temporariamente inválida.

Para a certificação do sistema de gestão, a organização pode continuar o uso de material publicitário que contenha uma referência à certificação (ver também a cláusula 21 deste documento). De qualquer forma, deve informar adequadamente todos os terceiros envolvidos que a sua certificação foi suspensa.

Para todos os outros tipos de certificação, a organização e pessoas descontinuam o uso de todo o material publicitário que contenha uma referência à certificação (ver também a cláusula 21 deste documento) e deve adequadamente informar todos os terceiros envolvidos que a sua certificação foi suspensa.

16 RETIRADA DO CERTIFICADO DO SISTEMA, PRODUTO E PESSOAS

16.1 Além dos casos expressamente previstos no Regulamento ou Diretrizes relacionadas, o RINA pode retirar o certificado de conformidade sempre que o sistema / produto não garantir a observância dos requisitos mínimos do documento padrão de referência. O certificado também pode ser retirado nos seguintes casos:

- a) incapacidade de eliminar as razões que levaram à suspensão do certificado dentro do prazo comunicado pela RINA;
- b) cessação da atividade da organização certificada (ou produção de bens) ou a sua suspensão por mais de 12 meses;
- c) condenação da organização por questões relacionadas com a inobservância dos requisitos juridicamente vinculativos do sistema ou produto certificado

16.2 Em caso de retirada, a organização e pessoal, caso esteja em posse do certificado, deve devolver esse certificado no prazo de 15 dias a partir da comunicação de retirada enviada pelo RINA (e-mail certificado ou método equivalente).

O certificado de conformidade será, além disso, excluído do site do RINA (www.rina.org)

16.3 No âmbito dos compromissos assumidos pela RINA, esta pode comunicar a suspensão, isenção ou a retirada da certificação aos órgãos de acreditação e outros terceiros que o exijam. O RINA também pode informar a situação na lista de empresas certificadas presente no seu site da Internet.

17 LIMITES AO CERTIFICADO E RESPONSABILIDADE

a. (para certificação do sistema)

17a.1 A emissão e manutenção da certificação do sistema de gestão não constitui uma declaração nem uma garantia pelo RINA de que a organização respeite as obrigações e exigências legais.

17a.2 Consequentemente, a organização é, e continua sendo a única responsável, perante si própria e de terceiros, pelo correto desempenho de suas atividades e de conformidade de suas atividades e produtos com a legislação aplicável e com as expectativas de seus clientes e outras partes interessadas, e dispõe-se a indenizar o RINA e os seus funcionários e auxiliares de quaisquer reclamações, ações ou reclamações de terceiros relacionadas com as atividades realizadas pelo RINA decorrentes deste contrato.

b. (para a certificação de produto)

17b.1 A emissão e manutenção da certificação do produto está exclusivamente ligada à avaliação da conformidade de um produto com um determinado documento padrão de referência. Em caso de certificação voluntária, seus efeitos são limitados às relações entre o RINA e a organização e não constituem nem uma declaração nem uma garantia pelo RINA de que a organização esteja em conformidade com as obrigações legais e exigências relativas ao produto.

17b.2 Consequentemente, a organização é, e continua sendo a única responsável, perante si e terceiros, pelo correto desempenho de suas atividades e de conformidade das suas atividades e produtos com a legislação aplicável e com as expectativas de seus clientes e outras partes interessadas, e por conseguinte, a organização dispõe-se a indenizar a RINA e os seus funcionários e auxiliares de qualquer reclamação, ação ou reclamação de terceiros relacionada com as atividades desempenhadas pelo RINA decorrentes deste contrato.

c. (para certificação do pessoal)

17c.1 A emissão e manutenção da certificação de pessoas está exclusivamente relacionada com a avaliação da conformidade das qualificações possuídas ou demonstradas por esse pessoal com aquelas indicadas em um determinado documento padrão de referência. Os efeitos de certificação estão limitados ao relacionamento entre o RINA e a organização e, no caso de certificação voluntária, não constitui declaração ou garantia pelo RINA de que os requisitos legais relativos estejam sendo cumpridos. Em nenhum caso a certificação constitui garantia pela RINA ao pessoal, organização ou terceiros quanto à exatidão das ações executadas pelo pessoal certificado.

17c.2 Consequentemente, a organização é, e continua sendo a única responsável, perante si e terceiros, pelo correto desempenho das ações do seu pessoal certificado e qualquer reclamação, ação ou reclamação de terceiros relacionada com as atividades desempenhadas pela RINA decorrentes deste contrato.

d. (para validação e verificação das declarações de GEE)

17d.1 A emissão e manutenção da validação e/ou declaração de verificação está exclusivamente relacionada com a avaliação da conformidade da declaração de GEE com um determinado documento padrão de referência aprovado ou suportado pelo sistema nacional, subnacional ou um regime credenciado / independente.

No caso da certificação voluntária, os seus efeitos são limitados às relações entre o RINA e a organização e não constituem declaração ou garantia pelo RINA de que a organização esteja em conformidade com as obrigações e exigências legais.

17d.2 Consequentemente, a organização é, e continua sendo a única responsável, perante si e terceiros, pelo correto desempenho de suas atividades e de conformidade das suas atividades e produtos com a legislação aplicável e com as expectativas de seus clientes e outras partes interessadas, e por conseguinte, a organização dispõe-se a indenizar a RINA e os seus funcionários e auxiliares de qualquer reclamação, ação ou reclamação de terceiros relacionada com as atividades desempenhadas pelo RINA decorrentes deste contrato.

e. (Inspeção de tecnologias ambientais, de acordo com a VTA (EU Verificação da Tecnologia Ambiental))

17e.1 Esta verificação não pode ser considerada apoio, aprovação, autorização ou garantia de qualquer tipo, e os parâmetros de desempenho fornecidos não podem ser estendidos a outras aplicações ou a outras tecnologias. Os resultados da verificação refletem o desempenho da tecnologia no momento e nas condições da verificação; eles não podem ser considerados como garantia do mesmo nível de desempenho no futuro ou em outras condições.

17e.2 A Organização concorda em não usar a Declaração de Verificação ou o relatório de verificação ou para se referir a outras tecnologias ou aplicações e não usar extratos da Declaração de Verificação para qualquer finalidade.

18 LIMITES DA RESPONSABILIDADE

18.1 No caso de uma falha definitivamente apurada pelo RINA devido a erros ou omissões no desempenho das atividades decorrentes do contrato, a responsabilidade do RINA será limitada a 10 vezes a taxa contratualmente acordada para tal atividade ou 200.000 euros, o que for menor.

19 MODELO ORGANIZACIONAL E CÓDIGO DE ÉTICA

19.1 A Organização declara que leu o Código de ética, publicado no seguinte site:
http://sp-resources.rina.org/rinagroup/flippingbook/ethical_code/it/index.html

19.2 Com relação à relação contratual entre a Organização e o RINA, a Organização compromete-se a abster-se de qualquer conduta que possa ser inconsistente com tal documento. Caso contrário, o RINA tem o direito de rescindir a relação contratual enviando uma carta registrada contendo uma breve descrição das circunstâncias ou procedimentos legais provando o descumprimento do requisito acima.

19.3 A Organização também se compromete a não:

- a) pagar qualquer comissão, porcentagem ou outros benefícios a qualquer funcionário do RINA e / ou outros contratados do RINA;
- b) entrar em qualquer relacionamento comercial com qualquer funcionário do RINA e / ou outros contratados do RINA, que possa causar um conflito de interesses para esses funcionários e contratados no desempenho de suas funções no RINA;
- c) conceder a qualquer um dos funcionários do RINA e / ou outros contratados do RINA presentes, bilhetes de viagem ou quaisquer outros benefícios em espécie que possam ir além da cortesia comum em um relacionamento comercial.

19.4 Qualquer violação dos princípios acima mencionados pela Organização dará ao RINA o direito de rescindir o Contrato por justa causa, mantendo o direito de reivindicar danos.

20 CLÁUSULA DE CADUCIDADE

20.1 Todas as reclamações ou pedidos de indenização do RINA devem ser feitos pela organização, sob pena de nulidade, no prazo de seis meses a partir do evento que gerou tal reclamação ou solicitação.

21 USO DA LOGOMARCA

21.1 O uso de logomarcas RINA pelas Organizações é regido pelo documento "Regras para uso do logotipo de certificação RINA" e as organizações devem cumprir com os requisitos desse artigo.

21.2 Sujeitas às disposições específicas dos regulamentos do RINA relativos aos serviços individuais fornecidos ou a outros regulamentos aplicáveis, as logomarcas devem ser usadas exclusivamente para os serviços, produtos, pessoas / objetos ou aspectos de gerenciamento envolvidos nas avaliações / inspeções realizadas pelo RINA e para as quais os certificados de conformidade / inspeção emitidos pelo RINA se referem.

21.3 Qualquer uso não expressamente indicado nos regulamentos RINA em relação aos serviços individuais, contratos ou outros regulamentos aplicáveis, deve ser autorizado por escrito pelo RINA.

21.4 A organização não pode transferir o direito de uso das marcas RINA a terceiros.

21.5 As organizações só podem utilizar as marcas durante a vigência dos certificados de conformidade emitidos pelo RINA.

21.6a Se os certificados de produtos e pessoas forem suspensos ou cancelados por qualquer forma ou por qualquer motivo, permanente ou temporariamente, as organizações devem interromper imediatamente toda e qualquer utilização dessas marcas.

21.6b Se os certificados do sistema de gestão foram cancelados, renunciados ou rescindidos de qualquer forma ou por qualquer motivo, permanentemente ou temporariamente, as organizações devem interromper imediatamente todo e qualquer uso dessas marcas.

21.7 As marcas RINA podem ser reproduzidas em suas verdadeiras dimensões, ou menores ou maiores, desde que as proporções sejam mantidas e a elegibilidade assegurada. A reprodução parcial das marcas é proibida.

21.8 Os certificados emitidos pelo RINA também podem ser reproduzidos nas condições anteriores, enquanto forem completos e legíveis.

21.9 Para cada descumprimento das regras que regem o uso das marcas contidas neste documento, nos contratos, nas normas RINA relativas aos serviços individuais previstos ou em outros regulamentos aplicáveis, a organização deverá pagar ao RINA uma multa de 30.000 euros.

21.10 A RINA também pode exigir indenização por danos adicionais causados pelo uso indevido de suas marcas pelas organizações.

21.11 A RINA reserva-se o direito de realizar todas as verificações que considere mais adequado para verificar se as marcas são utilizadas de acordo com estas regras e quaisquer outros regulamentos aplicáveis. Pode também solicitar que a organização produza documentação, tais como catálogos, embalagens, papel timbrado, etc. A recusa injustificada por parte da organização para produzir os documentos solicitados pelo RINA fará com que o conteúdo da seguinte cláusula seja aplicado.

Em caso de descumprimento do conteúdo dos itens 21.2 a 21.8 e artigos 22, 23, 24, do presente regulamento, a RINA terá o direito de rescindir o contrato de prestação de serviços, nos termos do art. 1.456 do Código Civil italiano.

21.12 O uso de marcas registradas dos órgãos de acreditação por parte das organizações é regulamentado pelo documento "Regras para o uso do logotipo de certificação RINA" e os regulamentos específicos dos órgãos de acreditação disponíveis em seus respectivos websites.

22 REGRAS ESPECIAIS PARA LOGOMARCAS DE CERTIFICAÇÃO DE SISTEMA

22.1 Para qualquer regra especial adicional para logomarcas de certificação de sistema de gestão, consulte "Regras para o uso do logotipo de certificação RINA".

23 REGRAS ESPECIAIS PARA LOGOMARCAS DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTO

23.1 Sujeitas às disposições específicas das regras ou diretrizes de certificação, as marcas RINA relativas aos certificados do produto só podem ser usadas mediante recebimento de autorização por escrito do RINA, que fornece à organização um modelo da marca e suas características relativas.

Qualquer tipo de reprodução que a organização deseje aplicar, sem limitação, a produtos, documentos de vendas, etiquetas e embalagens deve primeiro ser submetida ao RINA para aprovação.

24 REGRAS ESPECIAIS PARA LOGOMARCAS DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAS

24.1 Sem prejuízo das disposições previstas nas regras individuais, o nome da pessoa certificada por extenso, bem como o número do certificado de conformidade deve aparecer ao lado da marca. Além disso, ao lado da marca devem estar claramente indicados pela organização, os detalhes do documento normativo (incluindo a sua edição), com base no qual a pessoa tenha sido certificada.

24.2 Se o sistema de certificação prevê a emissão de um certificado, ou um cartão, o profissional dispõe-se a utilizar os referidos instrumentos, de acordo com o Código de Ética RINA, com as regras do regime de certificação, quando necessário, e com o presente regulamento.

25 COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE PELAS ORGANIZAÇÕES

25.1 As disposições dos artigos anteriores 21, 22, 23 e 24 do presente regulamento aplicam-se também às relações entre o RINA e as organizações no que diz respeito às comunicações, incluindo a publicidade que estas pretendam fazer relativas aos certificados emitidos pelo RINA.

Particularmente, durante a execução dessas atividades, as organizações devem certificar-se de especificar o tipo de certificado emitido pelo RINA e quaisquer limites ou condições impostas por esta.

26 RENÚNCIA, SUSPENSÃO, RETIRADA DA CERTIFICAÇÃO (QUANDO APLICÁVEL)

26.1 O RINA dispõe-se a informar a organização se decidir renunciar / suspender / retirar o acreditação no setor da organização. Ela deve fornecer as informações necessárias à organização durante a transição para um outro Órgão Credenciado.

26.2 O RINA rejeita qualquer responsabilidade por eventuais danos causados à organização decorrente da sua renúncia / suspensão / retirada do acreditação; nos casos acima, a organização poderá cancelar a certificação sem aviso prévio e sem pagar taxas adicionais.

27 PROCESSAMENTO DE DADOS PESSOAIS

27.1 Os dados pessoais da Organização são processados pelo Controlador de dados nas formas e com os objetivos descritos no aviso de privacidade do RINA fornecido de acordo com o art. 13 do Regulamento (UE) 2016/679 (a seguir denominado "RGPD").

27.2 O Controlador é o RINA SpA, com sede em Gênova (GE), via Córsega 12, código tributário e IVA n ° 03794120109, bem como a (s) empresa (s) no grupo RINA com a qual você tem e / ou pode assinar um contrato de serviços (doravante denominado "Controller"). A Organização tem o direito de retirar o consentimento a qualquer momento, com particular referência ao consentimento dado para o processamento de seus dados para os fins mencionados no ponto 2. (b), escrevendo um e-mail para rina.dpo@rina.org. Não compromete a execução do contrato de serviço em vigor.

Além disso, como titular dos dados, a Organização pode exercer os direitos previstos nos artigos 15 e seguintes do RGPD enviando uma carta registrada à RINA SpA, via Corsica 12, 16128 Gênova (Itália), à atenção do Diretor de Proteção de Dados, ou enviando um e-mail para o endereço rina.dpo@rina.org.

27.3 O Controlador de dados pode ser contatado através dos detalhes de contato indicados no site www.rina.org, bem como no endereço de e-mail do responsável pela proteção de dados rina.dpo@rina.org.

28 FORO/ARBITRAGEM

28.1 Exceto conforme estabelecido no item 28.9 relativo ao litígio decorrente do pagamento de honorários e despesas devidos a RINA e as decorrentes do uso da marca, logotipo, nome ou outro distintivo do RINA, qualquer outro litígio entre as partes em conexão com a interpretação e execução do Contrato será submetido a um conselho de três árbitros, um nomeado por cada uma das duas partes e o terceiro escolhido pelos dois primeiros, ou, na falta de tal acordo, pelo presidente da Ordem dos Advogados de Gênova, a pedido da parte diligente.

28.2 Em caso de litígio, a parte diligente deverá nomear o seu árbitro e indicar as petições que tenciona apresentar ao Conselho de Administração em um documento a ser enviado à outra parte por carta registada com aviso de recebimento, convidando a outra parte a designar o seu árbitro no prazo de quinze dias a contar do recebimento da carta.

28.3 Dentro de 15 dias, a parte também é convocada a nomear o seu árbitro e indicar as petições que tenciona apresentar ao Conselho de Administração. Se a parte notificada não nomear o seu árbitro dentro do período de 15 dias acima, o referido árbitro será nomeado pelo Presidente da Ordem dos Advogados de Gênova, a pedido da parte diligente.

28.4 Os dois árbitros nomeiam um terceiro árbitro para atuar como Presidente do Conselho no prazo de quinze dias a contar da nomeação do segundo árbitro, exceto no caso de desacordo e consequente recurso pela parte mais diligente ao presidente da Ordem dos Advogados de Gênova .

28.5 O Conselho se reunirá em Gênova e o processo de arbitragem será informal e juridicamente vinculativo.

28.6 O Tribunal de Arbitragem tomará as suas decisões informalmente, embora admitindo o princípio da inquirição.

28.7 A decisão será emitida no prazo de 120 dias a partir da data em que o Conselho foi formalmente criado, salvo quaisquer prorrogações concedidas pelas partes e salvo o direito do Conselho de prorrogar o prazo por mais 120 dias, se isso for considerado necessário para fins de investigação.

28.8 A decisão dos árbitros é vinculativa às partes.

28.9 Sem prejuízo do que precede, os litígios decorrentes do pagamento de taxas e despesas devidos à RINA pelos serviços prestados ou de alguma forma relacionadas com o contrato, e aquelas decorrentes da utilização da marca, logotipo, nome ou qualquer outro produto RINA, serão exclusivamente decididos pelo Tribunal de Gênova

29 APELOS, COMUNICAÇÕES E RECLAMAÇÕES

29.1 Com referência às decisões sobre o processo de certificação, a organização poderá recorrer contra essa decisão do RINA, explicando os motivos da sua discordância dentro de 30 dias a contar da data de notificação da decisão. Para recursos relacionados com a Norma BRC, este prazo é definido dentro de 7 dias a contar da data da notificação da decisão de certificação.

29.2 Além disso, a Organização pode enviar um relatório ou reivindicação sobre as atividades desempenhadas pelo RINA.

29.3 Os recursos, relatórios e reclamações devem incluir todos os dados que garantem a melhoria da rastreabilidade RINA objeto da comunicação por parte da organização e ser enviados para RINA Services SpA, Via Corsica 12, Gênova. Os procedimentos para interposição de recursos, relatórios e declarações estão disponíveis no site do RINA: www.rina.org.

29.4 ORINA examinará o recurso, os relatórios e reivindicações de acordo com as suas instruções internas, nos dois meses seguintes à sua apresentação e consulta dos representantes da organização, se necessário; o recurso e reclamações serão analisadas por pessoas diferentes daquelas que realizaram as auditorias ou inspeções, e tomaram a decisão de certificação. Para recursos relacionados com a Norma IFS no prazo máximo de 5 dias úteis, será enviada uma carta confirmando o recebimento da denúncia, e a resposta será dada no prazo de 10 dias úteis após o recebimento da reclamação e no prazo de 20 dias úteis, será dada uma resposta definitiva por escrito. Para recursos relacionados com a Norma BRC, será dada uma resposta definitiva por escrito dentro de 30 dias a contar do recebimento.

29.5 Com referência específica a recursos e reclamações, eles serão examinados por pessoas que não sejam aquelas que realizaram a auditoria ou inspeção ou que tomaram a decisão de certificação. O RINA fornecerá ao recorrente ou reclamante relatórios de andamento e resultados.

29.6 O recurso e a reclamação que não puderem ser resolvidos pelo pessoal do RINA deverão ser submetidos ao Comitê de Salvaguarda da Imparcialidade do RINA, que, após a investigação relevante e, eventualmente, após contatos com o recorrente ou requerente, emite seu parecer sobre o recurso ou reivindicação dentro de 60 dias. dias a contar da data de recebimento do recurso pelo Comitê de Certificação, e comunica por carta registrada com recibo de retorno o parecer ao recorrente. Para as normas BRC e IFS, os tempos são

definidos conforme o ponto 29.4 acima.

29.7 O RINA notificará formalmente ao recorrente ou requerente do fim do relatório de recursos ou processo de recurso conforme.

29.8 A organização assumirá todas as custas relacionadas com o recurso ou denúncia ou reclamação, a menos que haja boas razões para o recurso.

29.9 O RINA, durante a gestão dos recursos, dos relatórios e das denúncias, assegura que não haverá ações discriminatórias contra a recorrente / denunciante.

30 SANÇÕES COMERCIAIS

30.1 O Rina não será obrigada a cumprir nenhuma obrigação de outra forma exigida neste documento (incluindo, sem limitação, obrigação de (a) executar, entregar, aceitar, vender, comprar, pagar ou receber dinheiro para, de ou através de uma pessoa ou entidade, ou (b) se envolver em qualquer outro ato) se isso violar, for inconsistente ou expor o Rina a medidas punitivas sob quaisquer resoluções das Nações Unidas e / ou sob quaisquer leis, regulamentos, decretos, ordenações, ordens, demandas, solicitações, regras ou requisitos da UE, Reino Unido e / ou Estados Unidos da América e relacionados a controles de comércio exterior, controles de exportação, embargos ou boicotes internacionais (aplicando, sem limitação, ao financiamento, pagamento, seguro, transporte, transporte, entrega ou armazenamento de produto e / ou serviços) a seguir denominados "sanções comerciais".

30.2 Recorrendo às circunstâncias acima, o Rina terá direito, a seu exclusivo e absoluto critério:

- I) suspender imediatamente a obrigação afetada (seja pagamento ou execução) até o momento em que Rina possa cumprir legalmente a obrigação; e / ou
- II) ao desengajamento total da obrigação afetada, caso a incapacidade de cumprir a obrigação persista até o prazo previsto para a obrigação abaixo, desde que a obrigação relevante se refira a pagamentos por atividades e / ou serviços que já tenham sido entregue, a obrigação de pagamento afetada permanecerá suspensa até o momento em que o pagamento possa ser legalmente efetuado sem qualquer aplicação das Sanções Comerciais; e / ou
- III) rescindir o contrato sem prejuízo dos direitos e obrigações do RINA na data de rescisão.

31 FORÇA MAIOR

31.1 Se, por motivo de força maior, uma das partes não puder cumprir todas ou parte das obrigações decorrentes do contrato, com exceção das obrigações relativas aos pagamentos das taxas devidas, fica acordado que os deveres entre as duas partes serão suspensos reciprocamente a partir do momento do início do impedimento até o seu término.

31.2 A parte contratante que se deparar com um caso de força maior deve notificar a outra parte, primeiro verbal e sem demora, depois por carta registrada com recibo de recebimento, ou por outros meios equivalentes, especificando a data de início, a natureza dos impedimentos, a duração provável e os efeitos previsíveis desta situação sobre as obrigações decorrentes do contrato e deve procurar eliminar, na medida do possível, tais impedimentos.

31.3 A título de exemplo, serão consideradas "força maior": restrições pelas autoridades governamentais, incêndios, explosões, tempestades e desastres naturais em geral, guerra, distúrbios públicos, quarentenas, epidemias, pandemias, embargos, distúrbios.



Termos e condições gerais para a certificação de sistemas,
produtos, pessoas e atividades de inspeção

Publicação: RC/C17
Edição Português

RINA
Via Corsica 12
16128 Genova - Italy

tel. +39 010 53851
fax +39 010 5351000
website : www.rina.org

Technical rules